

zona suldest a ult fl.

Original anexo ao
Proc. N.º 228/99
Em 2/12/99 WALTER

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A associação entre violência e universo escolar é uma constante. Os tipos de violência mais referidos pelas escolas são depredações, furtos de merendas e equipamentos, agressões a estudantes e funcionários, ameaças, consumo e tráfico de drogas e invasão de prédios escolares para atos de infração.

As drogas, o alcoolismo, a gravidez indesejada na adolescência, o risco à contaminação pelo vírus HIV ou por outras doenças sexualmente transmissíveis e a ineficiência do sistema escolar se associam a essas violências, constituindo o universo da violência explícita.

Entretando, há outra forma de violência, denominada simbólica, que é exercida pela própria escola, de maneira sutil, através de currículos inadequados ou estigmatização dos alunos considerados "fracos".

Como as crianças e adolescentes ficam mais tempo nas escolas do que com os próprios pais, a prática educativa não pode ser "surda" ou negadora dessa realidade.

Discutir direitos humanos, ética e orientação sexual nos currículos escolares, propiciar retaguarda multiprofissional aos profissionais para lidar com a violência e envolver a comunidade nesse processo podem ser caminhos para o enfrentamento do problema.

A aprovação pela Câmara Municipal do Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, através da criação de comissões nas escolas, com caráter multidisciplinar e com participação da comunidade, contribuirá para o enfrentamento da violência e das condições violentas de vida em nosso município.

Os aspectos sociais, psicológicos e jurídicos vinculados à violência poderiam ser trabalhados com parcerias estabelecidas entre o Poder Público Municipal e outros órgãos dos Governos Estadual e Federal, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal de Educação, entidades religiosas, entidades representativas de estudantes, as universidades, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras ONG's que desenvolvem ações de enfrentamento à violência.

Um programa de caráter interdisciplinar e com participação da comunidade para prevenção e combate à violência nas escolas foi proposto e amplamente discutido nesta Casa durante o "Seminário Educação Para a Paz", organizado pela Comissão Especial de Vereadores de Combate à Violência e pelo APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo.

Exemplos de proposições de igual teor foram aprovadas e sancionadas pela Câmara Municipal de São Paulo e Assembleia Legislativa e sancionadas pelos respectivos Executivos.

A aprovação pela Câmara Municipal do Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, onde prevaleça o princípio da participação comunitária, com a visão de cidadania se contrapondo à de que a violência nas escolas se resolve apenas com policiamento e proteção ao patrimônio, contribuirá para o enfrentamento da violência e das condições violentas de vida em nosso município.

Diante do exposto, apresento ao egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 121/99

DOCUMENTO N.º 2537/99

Institui o Programa de Prevenção da
Violência nas Escolas.

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos bairros que apresentem maiores índices de violência no Município.

Art. 2.º - São objetivos do Programa:

I - formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas a crianças, adolescentes e à comunidade;

III - implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo único - As comissões tratadas no inciso I deste artigo serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3.º - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas Secretarias Municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4.º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

I - garantirá a participação de:

a) representações estudantis;

b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta Lei;

c) Conselho Municipal de Educação;

d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho;

II - poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 30 de novembro de 1999.

MARCOS CALVO